



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 28/CMCNR-PGCM/2021

Referência: PROJETO DE LEI Nº 007 DE 07 DE JUNHO 2021.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 13 de junho de 2021.

“Dispõe sobre denominação de praça pública localizada no Distrito de Rio Branco.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 007 de 07 de junho 2021, de autoria do nobre Vereador Rodrigo da Rocha Cordeiro, com o intuito de homenagear um jovem e sua família, através da nomenclatura de praça pública.

O referido Projeto de Lei, em linhas gerais, dispõe sobre: 1) A denominação de praça pública localizada no Distrito de Rio Branco.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Porém ao analisar o Processo Legislativo, surgiram algumas dúvidas e indagações.

Na Lei Orgânica no Art. 34: Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol privativo do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

Ainda na Lei Orgânica, no Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Diante o exposto, recomendo a Câmara, que ao criar, ou alterar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, insira informações sobre a localização, extensão, e Bairro ou consulte o departamento que cuide da gestão urbana do Município.

Assim, antes deverá ser requisitadas informações ao executivo.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5537-F3DD-3C0D-FF94> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5537-F3DD-3C0D-FF94



Hash do Documento

51275F006806BDC5890206FA9440EF508A37E9798B8E9757A0AAD6FADB513D9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2021 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 13/06/2021

20:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

